



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3595 DE 02 DE MAIO DE 2022.

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DESENVOLVIMENTO AO ARTESANATO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Barra do Piraí o apoio e incentivo a profissão de Artesão.

**Art. 2º** - Artesão é toda pessoa física, que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada e que produzem manualmente produtos que agregam valores culturais, sociais e artísticos.

**Art. 3º** - As técnicas de produção Artesanal consistem em transformar, matéria-prima, bruta ou manufaturada em produto acabado, restaurar ou reparar bens de valor artístico e confecções tradicionais de bens alimentares, que expressam criatividade e identidade cultural.

Parágrafo único: a profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças e visam a assegurar qualidade, segurança e quando couber a observação das normas técnicas na produção do produto.

**Art. 4º** - O Artesanato será objeto de política específica no âmbito Municipal, que terá como diretrizes básicas:

- I - A valorização da identidade e cultural, municipal, estadual e nacional.
- II - A destinação de espaços públicos para incentivar a comercialização da produção artesanal;
- III - A integração da atividade artesanal, com as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Turismo e outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social;
- IV - Autorizar a utilização de logradouros públicos para realização de feiras de artesanato.
- V - Comemorar no dia 19 de março, o dia do artesão com atividades voltadas para este público.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MAIO DE 2022.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 039/2022  
Autor: Humberto Ribeiro da Silva